



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 9h43, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **318ª** (trecentésima décima oitava) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Senhores Diretores: **Rosa Neide Sandes de Almeida** (Diafi), neste ato atuando como Diretora-Presidente Substituta; **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Superintendente de Área da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), **Elton Antônio Mariani**; o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**, o qual, na oportunidade, informou a respeito da ausência justificada do Presidente, que se encontra em Missão Oficial do Governo Federal no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhando a Comitativa dos Ministros; e também da ausência justificada do Diretor **Sílvio Isoppo Porto**, em reunião externa com o setor de produção do Movimento Sem Terra (MST) e em seguida, entrevista para a revista "O Joio e o Trigo, a respeito do Plano Brasil Sem Fome, do Governo Federal. Deu-se início, então, a reunião, e a Diretora-Presidente Substituta considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep n.º 17/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.004662/2023-77.** **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) e a ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI). **Relato:** Trata o presente Voto da aprovação do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e a ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, para cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com vistas à elaboração de documento orientador de ações voltadas ao fortalecimento institucional e inovação dos mecanismos de gestão da CONAB. A Companhia ao longo de sua existência enfrentou dificuldades em decorrência da falta de atualização e de investimentos para melhoria dos processos internos e na instrumentalização de melhores técnicas e metodologias para a gestão estratégica da estatal. Tal situação tem se constituído em empecilho à performance de toda a Companhia ao resultado esperado pelas partes interessadas. A atual diretriz governamental desafia a Conab à reengenharia dos processos internos, com proposição de referenciais aos diversos segmentos da Empresa. Para tanto, a Companhia tem premente necessidade de orientar-se para ações de fortalecimento institucional e de inovação dos mecanismos atualmente utilizados para a gestão da estatal. Todos os resultados deste projeto estão direcionados direta ou indiretamente para condições institucionais, capacidades profissionais, estruturas operacionais e intercâmbios institucionais que, por sua vez, estão sendo concebidas e implantadas para beneficiar Projetos/Programas, populações envolvidas, profissionais, instituições e comunidades relacionadas a seguir: a) A Conab, com os seus 3.472 (três mil, quatrocentos e setenta e dois) empregados; b) As áreas meio e fim, incluindo-se as 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais; c) A comunidade agrícola familiar; d) Os contribuintes e a população brasileira, em especial a mais carente. O Acordo de Cooperação entre Conab e a OEI surge, portanto, diante da necessidade de proceder-se aos diagnósticos, análises e proposições, baseadas na melhor literatura, aliada às práticas exitosas em organizações de natureza jurídica e contexto assemelhados aos vivenciados pela Companhia Nacional de Abastecimento, primeira partícipe. A *expertise* com projetos desta natureza por parte da OEI, segunda partícipe, consubstanciada em ferramentas e técnicos capacitados, constituem-se fatores preponderantes para a consecução dos resultados e contrapartidas almejadas no presente Acordo de

Cooperação. Ratifica-se, portanto, a afirmação de que o presente Acordo, para cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com vistas à elaboração de documento orientador de ações voltadas ao fortalecimento institucional e inovação dos mecanismos de gestão da CONAB, **justifica-se pelo fato da estatal necessitar de remodelar-se à nova realidade brasileira, com revisitação à sua missão e objetivos estratégicos.** Nesta linha, importante ratificar que, em relação à contrapartida em trabalhos técnicos a serem levados a efeito, o Acordo de Cooperação será benéfico para a Conab. Consigna-se, ainda, que ambos os partícipes possuem condições de interagirem e cooperarem, mutuamente, com o sucesso almejado quando da celebração do Acordo. Portanto, a celebração do Acordo de Cooperação entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e a ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI), em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC e demais preceitos de direito público aplicáveis, para cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com vistas à elaboração de documento orientador de ações voltadas ao fortalecimento institucional e inovação dos mecanismos de gestão da CONAB, ensejará o desencadeamento, devidamente sistematizadas e coordenadas, das ações de melhoria almejadas pelas participantes. O referido instrumento de Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da OEI. O Acordo terá a vigência de um ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo. A elaboração da minuta do Acordo de Cooperação (30048146) e do Plano de Trabalho (29990270) foi realizada utilizando-se os [modelos sugeridos pela Advocacia-Geral da União](#). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: “Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, **no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.**” O art. 74, inciso XIII do Estatuto Social prevê: “**Art. 74. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia: (...) XIII - assinar, com o Diretor-Executivo da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Conab, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;**” (grifamos). Demais disto, compete à Diretoria-Executiva autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, conforme dispõe o artigo 73, inciso XV, do Estatuto Social da Conab: “**Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:(...) XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;**” (grifamos). O presente Voto foi objeto de análise pela PROGE e SUCOR, em atendimento ao art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva. A PROGE manifestou-se por meio **DESPACHO GEFAT/PROGE FO N.º 30057675 (30057675)**, concluindo que a proposta de firmar Acordo de Cooperação Técnica entre OEI e CONAB pode ser submetida à Diretoria Executiva em obediência ao art. 73, inciso V, do Estatuto Social e a minuta de Voto apresentada está regular e de acordo com o artigo 19 da NOC 10.109, estando apta a apreciação dos Diretores. A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 92/2023, dispõe que “Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, **não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão**, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab”. (grifo original). **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 11.531/2023; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 13.303/2016. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, considerando as justificativas e fundamentos entabulados nos autos e no presente documento, as quais reportam à importância do Acordo para o fim específico de cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com vistas à elaboração de documento orientador de ações voltadas ao fortalecimento institucional e inovação dos mecanismos de gestão desta empresa pública, de forma a promover os diagnósticos, análises e proposições que possibilitem a adequação dos processos da Conab à nova conjuntura que se impôs, proponho a aprovação, com fulcro no 73, inciso XV, do Estatuto Social da Conab, do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e a ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, nos termos da minuta anexa (30048146). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo

mais nada a tratar, a Diretora-Presidente Substituta agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 19/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31330749** e o código CRC **896110AA**.